



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2013

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo De Camargo Neto**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, n.º 323, Jardim Canadá, CEP 198001-000, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa **L G LOPES ENGENHARIA - ME**, com sede à Rua Cyro Wenceslau n.º 11-39, Jardim Ferraz, CEP 17056-010, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.295.045/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 209.404.124.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Luís Gustavo Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º 32.885.455-4 SSP-SP, do CPF/MF n.º 299.571.238-90 e do CREA 506.400.367-0, residente à Rua Cyro Wenceslau, n.º 11-39, Jardim Ferraz, CEP 17056-010, na cidade de Bauru/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de prestação de serviços de engenharia, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 006/2013 – Contratação Direta n.º 004/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços de engenharia para elaboração de projeto técnico de instalação do sistema de transmissão de TV Digital da TV Câmara para a cidade de Assis/SP no canal 61 UHF, para o cumprimento do acordo de cooperação técnica firmado entre a Câmara Municipal de Assis, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme proposta vencedora, que se vincula a este termo;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste contrato;

2.2. A execução do serviço deverá ser realizado com as seguintes especificações:

2.2.1. Levantamento preliminar em campo dos requisitos para implantação de um sistema de transmissão de TV Digital, caracterizado pelas seguintes atividades:

2.2.2. Determinação das coordenadas geográficas necessárias para confecção dos projetos técnicos de instalação;

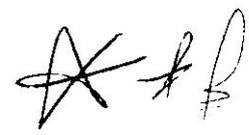
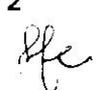


# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 2.2.3. Análise pormenorizada da infraestrutura existente de modo a abrigar os novos equipamentos e, se necessário, definição de adaptações na torre, abrigo, energia elétrica, ar-condicionado e aterramentos;
- 2.2.4. Determinação do tipo de link estúdio transmissor a ser utilizado (rádio, fibra ou cabo), levando em conta o tipo de sinal existente no estúdio da emissora da Câmara Municipal;
- 2.2.5. Elaboração de relatório contendo todas as informações necessárias para início dos projetos técnicos.
- 2.3. Elaboração do projeto técnico de instalação da estação de transmissora de TV Digital no canal consignado à Câmara dos Deputados pelo Ministério das Comunicações, caracterizado pelas seguintes atividades:
- 2.3.1. Realização de estudos técnicos para suporte à solicitação de autorização para funcionamento de estação de TV Digital (o desenvolvimento dos trabalhos obedece às características do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD, atendendo todas as normas vigentes);
- 2.3.2. Mapeamento por software da cobertura da propagação do sinal (manchas de cobertura) – estudo que estima a cobertura em áreas urbanas, suburbanas e rurais da cidade;
- 2.3.3. Dimensionamento do sistema de transmissão considerando condições de relevo e topografia da cidade, de modo a se obter a melhor cobertura do sinal, calculando a potência de transmissão ERP, dimensionando potência do transmissor, antena (tipo de polarização, inclinação do feixe principal, altura da torre de sustentação, cota da base da torre de sustentação) e linha da transmissão (atenuação em dB do cabo e conectores, comprimento total do cabo, perda em acessórios, perda total da linha);
- 2.3.4. Emissão de todas as declarações e formulários exigidos pelo Ministério das Comunicações assinados por engenheiro registrado no CREA;
- 2.3.5. Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto por engenheiro devidamente cadastrado no CREA;
- 2.3.6. Elaboração do diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas dos equipamentos e materiais utilizados para auxílio a equipe de licitações na formulação do edital.
- 2.3.7. Acompanhamento técnico durante o processo licitatório para aquisição ou locação de equipamentos, de modo a auxiliar na análise das propostas oferecidas com relação à sua adequação ao exigido pelo edital.
- 2.4. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste contrato;
- 2.5. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que sejam sanadas, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital;
- 2.6. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente;
- 2.7. Assinado o contrato, a contratada estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação;
- 2.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos,

 2  




# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Caberá à CONTRATADA:**

- 3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços prestados;
- 3.1.4. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 3.1.6. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

### **3.2. Caberá à CONTRATANTE:**

- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;
- 3.2.2. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;
- 3.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.4. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 3.2.5. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 4.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 14.650,00 (catorze mil seiscientos e cinquenta reais);
- 4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 181, de 03/05/2023;

 3  
sp



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste contrato, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados;

5.3. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

- a) - Número da conta corrente: 23004-9  
b) - Agência: 1657  
c) - Banco: ITAU

5.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

5.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

5.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com início em 25/04/2013 e término em 24/06/2013 ou, se antes, até a entrega do projeto;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04122003.2.076.3390.39.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;

7.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso injustificado fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos

 4



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

8.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

8.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

8.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

8.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

8.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 009/2013, a Contratação Direta nº 005/2013 e a proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

13.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

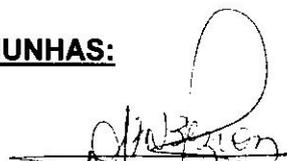
Assis, 25 de abril de 2013.

### AS PARTES:

  
Luis Gustavo Lopes  
L G Lopes Engenharia – ME  
CONTRATADA

  
Eduardo de Camargo Neto  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

  
Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Helene Juli Carreiro  
RG: 23.964.561-3